

BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 35.764.708/0001-01

NIRE nº 35.300.546.113

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 26 de março de 2025, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), coordenada pela **BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta na CVM na categoria “B”, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, Conjunto 12, Vila Olímpia, CEP 04.547-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 35.764.708/0001-01, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.546.113 (“Emitente”), com a dispensa de videoconferência em razão da presença do Titular das Notas Comerciais (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) das Notas Comerciais (conforme abaixo definido) em circulação, com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede da Emitente.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença do único titular de notas comerciais escriturais, representando 100% (cem por cento) das notas comerciais escriturais em circulação da 4ª (quarta) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, da Emitente (“Titular das Notas Comerciais”, “Notas Comerciais” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do “*Termo de Emissão da 4ª (Quarta) Emissão de Notas Comerciais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Brasil Tecnologia e Participações S.A.*”, datado de 15 de dezembro de 2023, conforme aditado em 22 de dezembro de 2023 (“Termo de Emissão”).

PRESEÇA: Presente o Titular das Notas Comerciais, conforme se verificou das assinaturas da Lista de Presença dos Titulares contida no Anexo I da presente ata. Presentes ainda (i) os representantes da **TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Torre Norte – Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-1333, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); (ii) os representantes da Emitente e dos Garantidores da Oferta (conforme definidos no Termo de Emissão).

MESA: Presidente: Rodrigo Fabris Maqueda; e Secretária: Dayane Gomes Nunes Ferreira

ORDEM DO DIA: Deliberação, pelo Titular das Notas Comerciais, sobre:

(i) Concessão de anuência prévia (*waiver*) para a outorga da alienação fiduciária de ações da Gaúcha Tecnologia e Participações S.A. (“Gaúcha”), por meio da qual a Gaúcha alienará fiduciariamente ao Investidor 14.691.479 (quatorze milhões, seiscentas e noventa e uma mil, quatrocentas e setenta e nove) ações ordinárias de emissão da Emitente (“Alienação Fiduciária de Ações”), no âmbito da 4ª (quarta) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, da Emitente (“Titular das Notas Comerciais”, “Notas Comerciais” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do “Termo de Emissão da 4ª (Quarta) Emissão de Notas Comerciais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Brasil Tecnologia e Participações S.A.”, afastando-se a caracterização de um Evento de Inadimplemento Automático (conforme definido no Termo de Emissão), nos termos do inciso XIII da Cláusula 6.2 do Termo de Emissão. A Alienação Fiduciária de Ações decorre do *Investment Agreement and Other Covenants* (“Acordo de Investimento”) celebrado em 17 de janeiro de 2025, por e entre, Gaúcha e BRPar Tecnologia e Participações S.A. (“Acionistas Controladores”), Brasil MB02 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada (veículo da Macquarie Capital - “Investidor”) e a Emitente, conforme divulgado no Fato Relevante da Companhia na mesma data. No contexto da referida Operação, foram estabelecidos, entre outros termos: (a) aumento de capital social da Companhia no montante aproximado de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões reais), mediante a emissão de novas ações; (b) aquisição, pelo Investidor, de 17.631.000 (dezessete milhões e seiscentas e trinta e uma mil) ações de titularidade dos Acionistas Controladores; (c) celebração de Acordo de Acionistas entre os Acionistas Controladores e o Investidor; e (d) celebração da Alienação Fiduciária de Ações; e

(ii) a autorização para Emitente e os Garantidores da Oferta a praticarem, em conjunto com o Agente Fiduciário, todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento da deliberação toma, bem como à celebração de todos os aditamentos necessários.

DELIBERAÇÕES: O Agente Fiduciário questionou a Emitente e o Titular das Notas Comerciais acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação à matéria da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como artigo 115 § 1º da Lei das Sociedades por Ações (conforme definido no Termo de Emissão), e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

Analizadas e discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, o Titular das Notas Comerciais deliberou, sem quaisquer ressalvas, por:

(iii) autorizar a concessão de anuência prévia (*waiver*) para outorga e constituição da Alienação Fiduciária de Ações, afastando a caracterização de um evento de vencimento antecipado, nos termos do inciso XIII da Cláusula 6.2 do Termo de Emissão; e

(iv) autorizar a Emitente e os Garantidores da Oferta a praticarem, em conjunto com o Agente Fiduciário, todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas, bem como à celebração de todos os aditamentos necessários.

DISPOSIÇÕES FINAIS: O Agente Fiduciário, verificou os poderes dos representantes do Titular das Notas Comerciais, e tendo constatado quórum suficiente para a instalação e deliberação, conforme exigido pelo Termo de Emissão, e declarou, juntamente com a Emissora, o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

O Agente Fiduciário informou, ainda, ao Titular das Notas Comerciais que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Notas Comerciais, incluindo, mas não se limitando, à eventual aumento do risco de crédito em razão da redução da garantia.

A Emitente declara e manifesta ciência de que todos os termos e condições previstos no Termo de Emissão permanecem inalterados e em vigor, e que a presente aprovação pelo Titular das Notas Comerciais é referente única e exclusivamente à Ordem do Dia, não significando renúncia de qualquer direito, novação de qualquer obrigação, tampouco afeta o direito do Titular das Notas Comerciais de exigir o cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas no Termo de Emissão, inclusive, sem prejuízo de quaisquer outros, sob pena de vencimento antecipado das Notas Comerciais.

O Titular das Notas Comerciais, representado por seus representantes legais aqui presentes, declara-se exclusivamente responsável pelo processo decisório referente às deliberações acima, bem como declara para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes de tais deliberações, razão pela qual o Titular das Notas Comerciais assume integralmente a responsabilidade por tais deliberações, mantendo o Agente Fiduciário indene e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, exceto no que tange as obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário nos termos da Emissão e da legislação, e desde que não sejam prejuízos causados por culpa ou dolo exclusivo do Agente Fiduciário no âmbito da sua respectiva atuação.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições do Termo de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

Termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Emissão.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrerem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. As assinaturas do Presidente, Secretária, Emitente, Garantidores da Oferta, Agente Fiduciário e Titular das Notas Comerciais na presente ata foram realizadas por meio de certificação digital. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 26 de março de 2025.

DocuSigned by
Rodrigo Fabris Maqueda
Assinado por: RODRIGO FABRIS MAQUEDA (37182450917)
CPF: 37182450917
Data Hora da Assinatura: 27/03/2025 | 08:18:38 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multis v5
C: BR
Empresa: AC SOLUTI Multis v5
ICP

Rodrigo Fabris Maqueda

CPF: 071.824.509-17

Presidente

DocuSigned by
Dayane Gomes Nunes Ferreira
Assinado por: DAYANE GOMES NUNES FERREIRA
CPF: 46167880816
Data Hora da Assinatura: 27/03/2025 | 09:25:03 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC DAB
C: BR
Empresa: AC DAB (3)
ICP

Dayane Gomes Nunes Ferreira

CPF: 461.678.808-16

Secretária